



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

Afonso Cláudio, 09 de dezembro de 2025.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 05 DE AGOSTO DE 2006”**, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

A presente proposta visa atualizar e adequar a legislação municipal às demandas administrativas atualmente existentes, especialmente no que se refere às hipóteses de contratação temporária, buscando conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência na gestão de pessoal.

As alterações pontuais no artigo 2º têm por finalidade regulamentar situações recorrentes na Administração, como substituições decorrentes de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos e licenças, bem como as hipóteses de cessão de servidores a outros Poderes e Municípios, garantindo que o Município não sofra prejuízos na continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos regime de urgência e destacamos que o Projeto de Lei ora submetido não acarreta aumento de despesa obrigatória e é essencial para o adequado funcionamento da máquina pública, de modo que contamos com a costumeira atenção e aprovação desta Casa Legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2025.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.727, DE 05  
DE AGOSTO DE 2006.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.727 de 05 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - [...];**

**VI-** *Contratação para substituir servidor efetivo em decorrência de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença.*

**VII -** *cessão para outros Poderes e municípios do estado do Espírito Santo e licenças para trato de interesses particulares;*

**§1º - [...];**

**II-** *nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI e VII, até doze meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 09 de dezembro de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito**